

Freire, lote C, a cargo do licenciado João António Pinto Diniz Ferreira, notário do referido Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Comandante Sacadura Cabral, 106, Ponte de Frielas, em Frielas, concelho de Loures.

A associação tem por objecto o seguinte: associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que visa agrupar proprietários e apreciadores de veículos da marca *Honda*, modelo S2000, promover actividades culturais e desportivas entre os mesmos, promover reuniões, encontros, passeios e concentrações de sócios, com vista ao seu conhecimento, e ainda relacionar-se com clubes homólogos no estrangeiro ou fazer parcerias com clubes nacionais cujo objectivo seja idêntico.

Os direitos e as obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e de exclusão constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são exclusiva competência da assembleia geral.

Este extracto, destinado a publicação, está, na parte respeitante, em conformidade com o original.

7 de Setembro de 2006. — A Técnica de Notariado, *Ana Rita Figueiredo Henriques*. 3000216162

CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE VALE DA MUA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Mação em 15 de Setembro de 2006, exarada de fl. 95 a fl. 96 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-E, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de Centro Cultural e Social de Vale da Mua, que tem a sua sede na Rua da Escola, sem número, lugar de Vale da Mua, freguesia de Envendos, concelho de Mação, e durará por tempo indeterminado.

A associação tem por fim e como objecto promover e desenvolver actividades sociais, recreativas, de lazer, tempos livres e desportivos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é constituída por todos os associados e é o órgão máximo deliberativo. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

A direcção é composta por cinco associados, nomeadamente um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um secretário-geral e um secretário administrativo, competindo-lhe a gerência social administrativa, financeira e disciplinar.

§ único. Poderão ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

O conselho fiscal é composto por três associados, um dos quais será o presidente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios.

A representação da associação, em juízo e fora dele, cabe ao presidente da direcção, obrigando-se esta pela assinatura conjunta do referido presidente e de outro membro da direcção.

Constituem receitas da associação as resultantes das suas actividades, da jóia e quotização estabelecida para os associados, das atribuições patrimoniais dos associados ou de terceiros, nomeadamente o produto de heranças, legados ou doações do apoio financeiro concedido pelo Estado, por qualquer outra instituição pública ou privada e outros donativos.

São despesas da associação as que forem determinadas ou autorizadas pela direcção no cumprimento do orçamento e plano aprovados.

Está conforme o original na parte transcrita.

15 de Setembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Ana Bela Eusébio de Matos Bento*. 3000216372

CLUBE DE CAÇA E PESCA ESTRELA D'ALVA

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 2006, lavrada a fl. 29 do respectivo livro n.º 28 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foram alterados os estatutos da associação Clube de Caça e Pesca Estrela d'Alva, pessoa colectiva n.º 504768107, com sede na Rua de João de Almeida, lote 29, freguesia de São Vicente, concelho de Abrantes, cujo objecto passa a ser:

a) Gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais, contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça. Zelar pelas normas legais sobre a caça;

b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça, o tiro e a pesca desportiva;

c) Promover ou apoiar acções de formação tendo em vista a preparação para exame dos associados que pretendam obter a carta de caçador;

d) Realizar, apoiar e participar em eventos recreativos ou desportivos que se revistam de interesse para o Clube, nomeadamente a pesca desportiva, para a formação dos associados ou para o fomento dos recursos cinegéticos;

e) Promover, apoiar e participar em cursos ou outras acções de formação ou reciclagem susceptíveis de contribuir para uma melhor gestão das zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;

f) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos ou entidades interessados na conservação da fauna, promovendo as acções que para o efeito venham a mostrar-se convenientes;

g) Cooperar com outras associações ou clubes e entidades oficiais em tudo o que for de interesse para o Clube, para a caça e para os demais fins que a associação prossegue.

Está conforme.

21 de Setembro de 2006. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia*. 3000216554

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES ZAMBUJEIRINHO

Certifico que, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, por escritura outorgada em 1 de Agosto de 2006, de fl. 107 a fl. 108 do livro para escrituras diversas n.º 38-A do Cartório Notarial de Faro, a cargo do notário Luís Valente, foi lavrada uma escritura de alteração parcial dos estatutos da Associação de Caçadores Zambujeirinho, número de identificação de pessoa colectiva 505252201, com sede em Almargem Novo, Senhora da Saúde, em Faro, freguesia de Faro (São Pedro), concelho de Faro, quanto ao seu objecto, o qual passa a ser o seguinte:

A Associação tem como objecto defender os interesses que se relacionem com o exercício da caça, tiro e pesca e incentivar e desenvolver o desporto, a cultura e o recreio, bem como gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais.

Está conforme a parte transcrita.

1 de Agosto de 2006. — No uso de competência delegada, *Maria Eduarda de Brito Mendonça Gonçalves*. 3000216563

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE S. PEDRO — ALMODÔVAR

Certifico narrativamente que, por escritura lavrada hoje, de fl. 34 a fl. 36 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-C do Cartório Notarial de Almodôvar, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, abreviadamente designada por AASP, e sede na Rua de Bento Afonso, 19, na vila, freguesia e concelho de Almodôvar, a qual tem por objecto a promoção do desenvolvimento do Bairro de São Pedro, a organização de eventos culturais, recreativos e desportivos, a ocupação de tempos livres dos idosos e jovens, a organização das festas de São Pedro, a recuperação e divulgação de jogos tradicionais e iniciativas de apoio social aos mais carenciados.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

O mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

A direcção cabe representar a Associação, ficando a mesma validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou do seu substituto.

Está conforme o original na parte a que me reporto.

21 de Setembro de 2006. — A Ajudante, *Rosa Paula Guerreiro Paleta*. 3000216635

ESCOLA DE KARATÉ-DO DE MIRA DE AIRE ASSOCIAÇÃO

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 2006, exarada a fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-A do Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, foi constituída a associação com a denominação de Escola de Karaté-Do de Mira de Aire — Associação, com sede na Rua das Serradinhas, bloco 1, 2.º, esquerdo, freguesia de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós, que

tem por objectivo promover e defender a prática do *karate*, de outras artes marciais e actividades afins, em conformidade com o espírito ou filosofia que lhe deu origem e promover a prática de educação física, implementar encontros que sirvam de elo e de fraterna comunicação e de cooperação entre todos os associados que compõem a Escola, desenvolver acções conjuntamente com outras entidades que sigam objectivos idênticos e fomentar o intercâmbio de experiências ao nível técnico e pedagógico com outras associações.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Colaboradora, com delegação de poderes, Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes. 3000217038

GERMINAR

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada por Germinar, com sede em Cimo de Vila Jou, distrito de Vila Real.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A associação tem por objecto social desenvolver eventos para jovens e realizar iniciativas culturais, recreativas, desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, e promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social, a associação desenvolverá, nomeadamente, as seguintes actividades:

- Actividades culturais (encenações teatrais);
- Actividades desportivas (caminhadas, torneios);
- Actividades recreativas (encontros de jovens, intercâmbios).

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A associação Germinar compreende as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Aderentes;
- Honorários.

3 — O órgão executivo da associação não poderá ter mais de 25 % de pessoas com mais de 30 anos.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da associação Germinar têm direito:

- A participar na vida e actividades da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- A eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- A propor a admissão de novos associados;
- A usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- Contribuir para a prossecução dos fins que a associação propõe;
- Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da associação Germinar a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete à assembleia geral:

- Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- Aprovar os regulamentos internos;
- Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- Deliberar sobre outros assuntos internos da associação que constam da ordem de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por três elementos, onde deve constar o presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- Representar a associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Admitir novos associados;
- Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é constituído por três elementos, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- Examinar a documentação e escrita da associação;
- Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- Acompanhar a actividade da associação;
- Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- As receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- Os fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- Os subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.